

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA Nº 155

Inclui, onde couber no capítulo VI - Do Monitoramento da Densificação, o artigo abaixo.

Art. O SMGP constituirá e manterá Cadastro Urbano, disciplinado por lei específica, para o monitoramento do adensamento urbano, de forma a garantir informações às equipes técnicas que avaliam e aprovam Projetos, em especial, aqueles que necessitam alterações de uso do solo ou outorga onerosa do direito de construir.

§ 1º o cadastro terá como objetivo:

- I – coletar e armazenar informações descritas do espaço urbano;
- II – manter atualizado o sistema descritivo das características da Cidade;
- III – implantar e manter atualizado o sistema cartográfico;
- IV – fornecer dados físicos para o planejamento urbano;
- V – fazer com que o sistema cartográfico e o descritivo gerem as informações necessárias à execução de planos de desenvolvimento integrado da área urbana;
- VI

§ 2º O Cadastro ficará à disposição da comunidade e dos diversos órgãos públicos envolvidos com o planejamento urbano;

§ 3º O cadastro servirá de base para a política de monitoramento estabelecida, especialmente, nos arts. 69 e 74 desta Lei;

§ 4º O cadastro será elaborado e atualizado com participação popular;

§ 5º o cadastro conterá dados qualitativos e quantitativos que demonstrem a capacidade de absorção dos novos empreendimentos pelos equipamentos públicos e pela infra-estrutura urbana local;

§ 6º o cadastro terá atualização periódica e servirá como instrumento do planejamento municipal e referência para o monitoramento deste Plano;

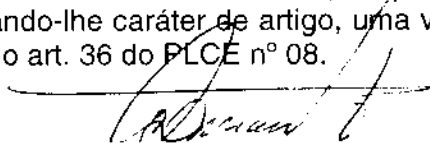
§ 7º Os Projetos Especiais de Impacto Urbano deverão receber, com base nos dados do Cadastro Urbano, parecer prévio do SMGP;

§ 8º O Cadastro Urbano será constituído no prazo de dezoito meses contados a partir da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que nos arts. 69 e 70 o Executivo Municipal poderia ter aprofundado o monitoramento e o controle das áreas de adensamentos, instituindo um banco de dados capaz de integrar as informações relativas à infra-estrutura urbana, equipamentos e serviços por macrozona e unidade de estruturação urbana. Sobre esse tema, nos arts. 72 e 73 do Projeto, acreditamos ainda que, deveria ser criado mecanismo de monitoramento.

O sistema de monitoramento é essencial para análise e licenciamento de qualquer projeto especial que incida na alteração do uso do solo, bem como no aumento de densidades nas regiões da cidade. Nesse sentido, ampliamos a redação proposta para o Cadastro Urbano, dando-lhe caráter de artigo, uma vez que o Cadastro estava previsto em simples inciso no art. 36 do PLCE nº 08.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. D. ...', is written over the bottom of the text. It consists of a long horizontal stroke followed by a stylized, cursive signature.